



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Convite

Investimento RE-C05-i02: **Missão Interface**

Componente: Centros de Tecnologia e Inovação

AVISO N. º 03/C05-i02/2022

FAQs

Convite à submissão de “Manifestações de interesse” pelos Centros de Tecnologia e Inovação ao programa de financiamento base no âmbito do *Plano de Recuperação e Resiliência*



Versão 1.2

23de setembro de 2022



1. Condições de acesso:

1.1. Quais são as entidades elegíveis ao instrumento?

São elegíveis os Centros de Tecnologia e Inovação (CTI) reconhecidos pelo membro do Governo responsável pela área da Economia, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, com o reconhecimento formalizado pela assinatura do termo de aceitação.

1.2. Os parceiros e os associados dos CTI poderão ter orçamento atribuído no âmbito do presente aviso?

O aviso destina-se exclusivamente aos CTI, pelo que não contempla financiamento a parceiros ou copromotores de atividades.

1.3. Quantas candidaturas podem ser apresentadas?

Cada CTI só poderá realizar uma candidatura ao presente aviso.

1.4. Os CTI com projetos de financiamento aprovados e equivalentes ao Financiamento Base Missão Interface podem candidatar-se ao presente aviso, ou devem esperar que os respetivos projetos estejam concluídos?

Sim, os CTI com projetos ou financiamentos equivalentes em curso podem candidatar-se ao presente instrumento, devendo sempre assegurar que as atividades financiadas por outras fontes não incorram em duplo financiamento.

Para o efeito sugere-se a adoção das práticas de organização dos sistemas de custeio e do tratamento da informação de forma isolada, nomeadamente pela organização da informação financeira por projeto e fonte de financiamento, conforme referido no aviso de candidatura.

2. Formulação da manifestação de interesse

2.1. O que deve ser apresentado como linhas de ação na candidatura?

O presente aviso dá seguimento aos planos estratégicos globais apresentados no processo de reconhecimento, no qual foram identificadas as linhas de ação e os investimentos que contariam com o contributo, entre outras fontes, do financiamento base missão interface. Assim, na candidatura devem ser apresentadas as linhas de ação e os investimentos a realizar através desta fonte de financiamento.

2.2. Qual a informação pretendida na alínea C, ponto 3.1 anexo 1, “Descrição do investimento a realizar através do financiamento base Missão Interface”?

Na proposta de índice referida no anexo I do aviso, sugere-se a identificação dos valores previstos para as atividades a realizar financiadas total ou parcialmente e identificadas no plano de ação geral. A descrição do investimento deve permitir avaliar a pertinência das despesas identificadas bem como se existe interação com outras fontes de financiamento.

2.3. O que é o Termo de Aceitação a incluir nos anexos da candidatura?



O termo de aceitação é o documento, anexo da candidatura, pela qual se formaliza o reconhecimento da entidade como CTI. Este documento será fornecido pela ANI a cada uma das entidades reconhecidas.

2.4. As despesas do projeto são elegíveis a partir de quando?

Como referido no aviso, as despesas do projeto são elegíveis desde janeiro 2022 até março 2026. As despesas serão elegíveis a partir do início das atividades de acordo com a proposta submetida na Manifestações de interesse, não podendo existir duplo financiamento com outras fontes.

2.5. A informação a preencher sobre os outputs refere-se aos resultados alcançados da entidade como um todo ou apenas aos resultados alcançados através do financiamento base Missão Interface?

O preenchimento de outputs refere-se à atividade global do CTI, sendo certo que na monitorização do projeto, será possível identificar o que tem vindo a ser realizado com o incentivo atribuído.

2.6. Na informação a preencher sobre os outputs, o que se entende por “empresas que, potencialmente beneficiarão dos resultados da atividade dos CTI”?

Com este indicador pretende-se recolher o número total das empresas com quem os CTI interagem formalmente ao longo dos 3 anos de projeto e cuja interação possa ser verificada através de contratos ou protocolos de prestação de serviços, parcerias, projetos, formações e sessões de demonstração de resultados, entre outros.

2.7. Como deve ser apresentada a alocação dos investimentos e despesas nas linhas de ação propostas na candidatura?

A alocação dos investimentos e despesas das linhas de ação propostas na candidatura devem ser apresentadas pelos montantes referentes aos diferentes indicadores e rúbricas de financiamento, devendo ser acrescentada uma breve descrição dos investimentos e despesas a associar.

3. Financiamento

3.1. As despesas associadas à realização de obras de recuperação, modernização e adaptação de infraestruturas e instalações, assim como aquisição e modernização de equipamentos são elegíveis?

Sim, são elegíveis, desde que não representem mais de 50% do total das despesas elegíveis, e se for demonstrada a sua aquisição em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

3.2. O montante de aquisição e ou os custos de depreciação, são elegíveis?

Os custos de aquisição ou os custos de depreciação são elegíveis, desde que devidamente contabilizados nos termos legais em vigor.

3.3. Em que condições pode ser elegível o montante total de aquisição?

A 100%.

3.4. Como são financiados os custos incorridos construção de raiz de novos edifícios?

A construção de raiz novos edifícios ou infraestruturas não é elegível no presente aviso.

3.5. Existe alguma limitação ou restrição para a elegibilidade dos custos indiretos?

Sim, os custos indiretos não podem ultrapassar a percentagem de 25%.

3.6. O IVA é elegível no âmbito do presente aviso?

O IVA não é elegível no âmbito deste aviso, sem prejuízo da possibilidade de recurso, pelo CTI, ao mecanismo excecional previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, aplicável aos CTI de acordo com o artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que remete para as entidades, estruturas e redes que integram o sistema nacional de ciência e tecnologia, no qual se incluem os centros de tecnologia e inovação.

3.7. Na folha “investimento” do formulário de candidatura, existe uma rubrica de despesa “subcontrato”. O que se entende por subcontratos?

Por subcontratos entende-se a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica, consultoria ou formação.

3.8. Existe alguma restrição em termos de financiamento de recursos humanos?

Não existe nenhuma restrição em termos de financiamento dos recursos humanos, exceto nos casos legalmente previstos (a título de exemplo, o Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que estabelece o regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento).

3.9. Nas despesas a associar aos recursos humanos, os subsídios de alimentação são elegíveis?

Sim, todas as despesas associadas aos recursos humanos afetos ao projeto, obrigatórias e legalmente tributadas, são elegíveis.

3.10. Financiamento de formações avançadas e doutoramentos são elegíveis para o projeto?

Conforme o referido na página 9 do aviso, a capacitação de recursos humanos é elegível incluindo o apoio a formações avançadas e doutoramentos.

3.11. Os CTI devem dispor de um modelo de separação de custos entre atividades económicas (AE) e não económicas (ANE)?

Sim.

3.12. O que deve garantir o modelo de separação de custos?

O modelo de separação de custos deve permitir identificar anualmente (durante cada um dos anos de realização do plano de ação e de investimento) o custo direto total incorrido com os projetos/atividades e a identificação dos custos indiretos totais ao nível da entidade, os quais



devem ser posteriormente alocáveis aos projetos/atividades/conta, de acordo com um critério de imputação baseado no peso relativo dos custos de cada atividade
Este modelo deve assentar na adoção de um sistema analítico de custeio total simplificado para alocação dos custos às AE e ANE, permitindo verificar dentro das ANE quais as que foram desenvolvidas através do presente instrumento.

3.13. O que se entende por “recursos humanos altamente qualificados”?

Consideram-se recursos humanos altamente qualificados aqueles com um nível mínimo de qualificação de licenciatura.

3.14. Todas as despesas têm de ser certificadas por um Revisor Oficial de Contas (ROC)?

Sim.

3.15. As despesas com o ROC são elegíveis?

Sim, as despesas com o ROC para efeitos do projeto são consideradas elegíveis.